



MEMORANDO
SECULT

MEM Nº	163/2024
DATA	13 de Agosto de 2024
DE	Paulo Pedrozo – Secretário de Cultura
PARA	Eduardo Trindade – Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar-lhe respeitosamente, vimos por este solicitar análise e parecer a respeito deste processo de dispensa de chamamento público, tendo por objeto o **Termo de Fomento 024/2024**, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e o **Biblioteca Pública Pelotense**, a fim de destinar recursos para realização de reformas estruturais no telhado da Biblioteca.

A Biblioteca Pública Pelotense (BPP), fundada em 14 de novembro de 1875, é uma associação civil e filantrópica, com fins não econômicos, de objetivos educacionais, culturais, científico, estudos, pesquisas e leituras de seu acervo constituído de livros, jornais, revistas, peça museológicas e demais documentos importantes para história da cidade de Pelotas.

Devido às más condições que encontra-se o telhado da Biblioteca Municipal Pelotense, torna-se necessário a alocação de recursos através da Emenda Parlamentar nº 202439510005, do Sr. Deputado Federal Daniel Trzeciak Duarte, para a realização das reformas estruturais no telhado da Biblioteca e suas dependências.

As intervenções propostas incluem a substituição parcial do madeiramento do telhado, a aplicação de produtos de proteção para garantir sua durabilidade, e a revisão e troca da funilaria. Além disso, será necessário revisar as instalações elétricas e realizar a troca das telhas.

003

Por fim, será feita a limpeza da parte superior do forro, removendo sujeiras acumuladas que podem afetar a qualidade do ambiente. Com a implementação das reformas propostas, busca-se assegurar que o edifício esteja em condições adequadas para o uso, oferecendo um ambiente seguro e confortável para todos os seus usuários e para que os problemas não venham a se agravar e prejudicar este grande fornecedor de informação, cultura e história do nosso município .

Justifica-se o presente processo, consoante ao disposto nos artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Informamos por fim, que as demais documentações exigidas nos artigos 34 e 35 da Lei Federal supracitada, para a celebração da parceria, encontram-se em anexo a este documento físico, para análise e parecer técnico.

Atenciosamente,


Paulo Pedrozo
Secretário de Cultura